

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA DE FRUTUOSO GOMES**

Rua José Carlos, 95 – Centro- CEP. 59.890-000 – Frutuoso Gomes/RN.

CNPJ/MF: 08.349.052/0001-80-Telefax: (84) 3394-0312- E-mail: [pmfrutuosogomes@gmail.com](mailto:pmfrutuosogomes@gmail.com)

**DECRETO Nº 102, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022**

*Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, na área**do Município de Frutuoso Gomes/RN, afetada pela estiagem – 1.4.1.1.0, conforme a Portaria Federal nº 260/2022 e dá outras providências*.

**A** **PREFEITA CONSTITUCIONAL** **DE FRUTUOSO GOMES/RN**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 57, incisos IX e XVIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 8°, inciso VI, da Lei Federal de n° 12.608 de 10 de abril de 2012, bem como em conformidade com o Decreto Federal n° 10.593, de 24 de dezembro de 2020 combinado com a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

**CONSIDERANDO QUE:**

- a precipitação pluviométrica abaixo do normal, registrada no período de fevereiro de 2022 a setembro de 2022 caracterizado pela falta de chuvas regulares, provocou estiagem, afetando o abastecimento de água potável na zona rural do município, e a falta de estrutura, podendo acarretar colapso no abastecimento e comprometer a sobrevivência humanas e animais, conforme declarações, relatórios, emitidos pelo órgão de proteção e defesa civil do Município;

- Que em decorrência do referido evento ocorreram, os danos que atingem toda a população da zona rural no município, o principal açude que abastecia a cidade se encontrava com problemas estruturais na sua parede, por esse motivo esta sendo reformado, e a CAERN não tem estrutura hídrica para abastecer as comunidades rurais, sem contar que a água não é apropriada para o consumo humano, por esse motivo se faz necessário o Programa OPERAÇÃO CARRO CARRO PIPA, pois é a ÚNICA E EXCLUSIVA FORMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ESSAS COMUNIDADES RURAIS do nosso município, o que impõe a classificação de desastre no Nível II, de acordo com o inciso II, art. 5º, da Portaria n. 260, de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

- Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Frutuoso Gomes-RN favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

- concorreram como critérios agravantes da situação de anormalidade: Baixa precipitação pluviométrica.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** **Fica declarada a Situação de Emergência** nas áreas do Município de Frutuoso Gomes-RN registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0conforme o anexo V da Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Frutuoso Gomes-RN, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Frutuoso Gomes-RN.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º**. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º**. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2014.133-2021?OpenDocument), sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE**

**Prefeita**